

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 1780704**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 18/03/2024 11:59:21  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.202182/2024-90  
**Interessados:**

Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento 1780702  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento 1780703

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012555/2024**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.102998/2023-33**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **19/04/2023**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Canoas/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ROJERIO MARTINELLI**, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2022 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012555/2024, na data de 14/03/2024, às 13:27.

\_\_\_\_\_, 14 de março de 2024.

**LUCIA LADISLAVA**

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

**WITCZAK:01261135**

WITCZAK:01261135059

Procurador

Dados: 2024.03.15 15:46:51

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**



**LUIZ ROJERIO MARTINELLI**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012555/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/03/2024 ÀS 13:27

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.102998/2023-33  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/04/2023  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira da convenção coletiva principal nº RS000937/2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, SINDILOJAS CANOAS, NÃO poderão exercer atividades com a utilização de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados:*

**01 de Janeiro - feriado nacional**

**1º de maio - feriado nacional**

**25 de dezembro - feriado nacional**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas. A limitação do horário não se aplica ao feriado do dia 08.12.23, no Município de Sapucaia do Sul.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput poderão optar entre receber uma folga compensatória ou uma indenização no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco**

*reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.*

**PARÁGRAFO QUINTO** - *Excepcionalmente, as empresas estão autorizadas a trabalhar no feriado de 1º de maio de 2023, sendo devido aos empregados que trabalharem no feriado optar entre receber uma folga compensatória ou uma indenização no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.*

**PARÁGRAFO SEXTO** - *As empresas estão autorizadas a trabalhar no feriado de Sexta-Feira Santa (29/03/2024), sendo devido aos empregados que trabalharem no feriado optar entre receber uma folga compensatória ou uma indenização no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - *As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 2 (dois) dias que antecede o feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que irão trabalhar no feriado.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - *Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente convenção coletiva e que optarem pela folga compensatória deverão gozá-la até no máximo 30 (trinta) dias após o feriado laborado, sempre contando o prazo do feriado laborado."*

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II -**

[Anexo \(PDF\)](#)